

dezembro/93, aos servidores do DETRAN, nas quantidades do campo número de diárias, constante no anexo do processo nº 09/754701/93.

Processo : nº 04/000111/94

Interessado : Secretaria de Estado de Justiça e Trabalho

Assunto : Contratação de pessoal - CLT

Autorizo a Secretaria de Estado de Justiça e Trabalho, a contratar 04 (quatro) agentes de segurança pelo regime da CLT e pelo prazo de 01 (um) ano.

Processo : nº 04/000132/94

Interessado : Diretoria de Transportes Oficiais

Assunto : Aumento do limite de diárias

Autorizo, pelo prazo de 01 (um) ano, ao Secretário de Estado de Administração a conceder mais de 10 (dez) férias, por mês, aos Motoristas lotados na Diretoria de Transportes Oficiais e identificados às fls. 02, 03 e 04, deste processo.

Em. 18 /01/94.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR: 18.01.1994

Процесс № : 649/92

Interessado : DIRCE JOSINA LOUREIRO DE ALMEIDA

Assunto : Solicita incorporação

1. Nos termos do § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 6.962, de 22 de dezembro de 1992, outorgo caráter normativo ao PARECER/PGE/Nº 071/93-PAP/Nº 041/93, cujo texto é publicado em anexo, para fins de entendimento de dispositivos da Lei nº 1.102, de 20 de outubro de 1990, segundo a qual a incorporação das vantagens pecuniárias pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança é cabível ao funcionário detentor de cargo efetivo, que tenha exercido aquele cargo ou função no interstício exigido no artigo 77, da aludida Lei nº 1.102, não se contando o tempo de substituição.

2. Determino a Secretaria de Estado de Administração que verifique se há casos de servidores percebendo essas vantagens indevidamente, em qualquer órgão da Administração Pública Estadual, devendo suspender as de imediato.

Campo Grande, 18 de janeiro de 1.994

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR: 18.01.1994

Processo : nº 06/230601/93

Interessado : Departamento de Terras e Colonização de MS - TERRASUL

Assunto : Ressarcimento de diárias

Autorizo o ressarcimento de diárias, referente ao mês de outubro/93, aos servidores do TERRASUL, nas quantidades do campo número de diárias, constante no anexo do processo nº 06/230601/93.

Processo : nº 06/230706/93

Interressado : Departamento de Terras e Colonização de MS - TERRASIII

Assunto : Ressarcimento de diárias

Autorizo o ressarcimento de diárias, referente aos meses de novembro e dezembro/93, aos servidores do TERRASUL, nas quantidades do campo número de diárias, constante no anexo do processo nº 06/230706/93.

PROCESSO : 09/754701/93

Interessado : Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN-MS

Assunto : Aumento do limite de diárias

Autorizo o ressarcimento de diárias, referente ao mês de

Sumário		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		DIÁRIO OFICIAL	
		GOVERNADOR		DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
		VICE-GOVERNADOR		DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL	
PODER EXECUTIVO		Secretaria do Estado para Assuntos da Casa Civil		DIOSIL	
Decretos	01	Secretaria do Estado de Planejamento e de		CGCMF 24.651.127/0001-39	
Secretarias	04	Cidades e Tecnologia		Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Executivo e Legislativo.	
Administração Indireta	08	Secretaria do Estado de Fazenda		Sede: Parque dos Poderes, Bloco 8-B, Setor IV, CEP 78.031-902;	
Boletim de Pessoal	15	Secretaria do Estado de Administração		Telefones: (067) 728-4323 e (067) 728-4327; Fax: (067) 728-3938.	
MUNICIPALIDADES		Secretaria do Estado de Saúde		Postal Central: rue 25 de Dezembro nº 714, CEP 78.002-000;	
Prefeitura de Campo Grande	29	Secretaria do Estado de Educação		Telefone: (067) 382-5751.	
Câmara Municipal de Campo Grande	29	Secretaria do Estado de Turismo, Indústria e		Diretor-Geral: JOAQUIM ALVES VIEIRA	
Outras Prefeituras do Estado	30	Comércio		Diretor de Administração e Finanças: JOÃO ARRUDA MENDES JUNIOR	
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	31	Secretaria do Estado de Agricultura,		Diretora Técnica: IVETE VERRUCK	
		Pesquisa e Desenvolvimento Agrário		Preço do Diário Oficial: - Assinaturas apenas trimestrais.	
		Secretaria do Estado da Ordem Pública		* Retirada no balcão	
		Secretaria do Estado de Justiça e Trabalho		* Entrega domiciliar (Distribuição)	
		Secretaria do Estado de Segurança Pública		* Entrega domiciliar (Cartões)	
		Secretaria do Estado de Meio Ambiente e		* Outras captas e municípios	
		Desenvolvimento Urbano		* Exemplar atrasado	
		Secretaria do Estado de Meio Ambiente		* Cópia autenticada	
		Procurador Geral do Estado		Os pagamentos de assinaturas e de publicações devem ser feitos em	
		Procurador Geral de Defesa Pública		moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento da	
		Auditor Geral do Estado		Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhados de carta com o	
		Chefe de Gabinete Intim.		nome e endereço completos.	
		Procurador-chefe do Ministério Público Especial			
		Junta ao Tribunal do Contas			

PARECER/PGE/Nº 071/93

PAP/Nº 041/93

PROCESSO Nº 649/92

INTERESSADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
E DIRCE JOSINA LOUREIRO DE ALMEIDA.

EMENTA: INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

A incorporação das vantagens pecuniárias pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, é cabível ao funcionário detentor de cargo efetivo, que tenha exercido aquele cargo no interstício exigido pela Lei 1.102/90. Período de substituição não é contado. Pedido improcedente.

Senhor Procurador-Geral do Estado:

O Secretário de Estado de Administração encaminhou o processo em epígrafe, em que a interessada requer incorporação das vantagens pecuniárias pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 77, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Questiona o ilustre Secretário, se o tempo de substituição de função gratificada ou cargo em comissão é contado ou não, para o efeito da incorporação solicitada.

Constam no processo: Requerimento da servidora, certidão funcional, ato de nomeação, informações várias.

É o relatório.

O art. 77, da Lei 1.102/90, e que fundamentou o pedido da servidora, dispõe, "in verbis":

"Art. 77 - O funcionário ocupante de cargo efetivo que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo ou função de direção, chefia, assessoramento superior ou intermediário ou assistência direta e imediata, incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do cargo em comissão ou da função de confiança, observado o seguinte..." (grifamos).

Da leitura do dispositivo enfocado, verifica-se que a incorporação das vantagens pecuniárias do cargo em comissão ou da função de confiança,

é permitida ao funcionário detentor do cargo em comissão, ou, em outras palavras, que tenha sido nomeado para o mesmo.

Ora, a titularidade de um cargo público é pressuposto de seu exercício. Assim, o funcionário que se encontra em gozo de férias, ou licenciado, não deixa de ser o titular do cargo, conquanto temporariamente inibido de exercê-lo.

Os funcionários interinos, por sua vez, são designados em caráter provisório, em substituição a funcionários do quadro que se achem por qualquer motivo afastados, ou ainda, para preenchimento de cargo enquanto não provido por nomeação efetiva.

Em virtude de sua própria natureza, a investidura interina não confere ao designado qualquer direito à permanência no cargo ou na função, nem ao auferimento permanente das vantagens a eles conferidas, apenas percebendo o servidor as vantagens do cargo durante o período que o desempenhar.

Prevendo esta hipótese, a Lei nº 1.102 de 10.10.90, estabelece no seu art. 63, que haverá substituição nos impedimentos ocasionais ou temporários, do ocupante do cargo em comissão, de direção superior ou de função de confiança. (grifamos).

E ainda, dispõe no art. 64, que a substituição independe de posse e será automática ou dependerá de ato da administração, devendo recair em funcionário do Estado.

Quando depender de ato da administração, se a substituição for indispensável, o § 2º do art. 64 diz que o substituto será designado por ato do Governador, do titular ou dirigente da Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Governador do Estado, conforme o caso. (grifamos).

O § 3º dispõe que pelo tempo de substituição, o substituto perceberá o vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimento e vantagens.

Analisando-se os dispositivos mencionados em conjunto com o art. 77, todos da Lei 1.102/90, constata-se que a interinidade (ou substituição) não tem o condão de gerar o direito à contagem do período a ela relativo para fins de incorporação das vantagens do cargo em comissão ou função gratificada, uma vez que somente o titular do cargo é que poderá beneficiar-se de tal instituto, nos termos da lei.

No caso em tela, a requerente pretende valer-se de períodos em que foi designada para responder interinamente por chefia (f. 26), no intuito de contá-los para o efeito de cumprir o interstício

exigido pela lei (art. 77, Lei 1.102/90) para a incorporação das vantagens do cargo em comissão.

Conforme acima exposto, entendemos não ser possível tal pretensão, na medida em que o substituto não é o detentor do cargo em comissão, mas, sim, o substituído.

Assim, concluímos pelo indeferimento do pedido de incorporação das vantagens pecuniárias pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, tendo em vista o não cumprimento do interstício e exigido pelo art. 77, "caput", da Lei 1.102/90.

É o parecer que submetemos a vossa apreciação.

Campo Grande, 30 de junho de 1993.

Judith Amaral Lageano
PROCURADORA DO ESTADO

APROVO

Em 01/12/93

Jorge Benjamin Corrêa
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIAS

Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS Nº 174/94

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e observado o contido no § 2º do art. 28, da Lei nº 1.398, de 13 de julho de 1993, combinado com o art. 5º, do Decreto nº 7.599, de 28 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de janeiro de 1994.

LUÍZ NAZARENO TEIXEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia - em exercício

A N E X O - I

ANEXO A RESOLUÇÃO N.174/94 de 18 de janeiro de 1994

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SSP	S				
POLICIA MILITAR DE MS - PH					
3703.15824932.215					
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
		3251.00	00	0	30.000.000
		3252.00	00	30.000.000	0
		TOTAL	00	30.000.000	30.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SSP	F				
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MS - CBH					
3705.06070212.230					
MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR					
		4120.00	00	0	54.800.000
		4192.00	00	54.800.000	0
		TOTAL	00	54.800.000	54.800.000
SAD - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	F				
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MS - DIO SUL					
2801.03630232.434					
IMPLEMENTACAO DE ACOES DE IMPRESSAO E DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS					
		3120.00	40	0	12.958.000
		3192.00	40	12.958.000	0
		TOTAL	40	12.958.000	12.958.000
TOTAL GERAL				97.758.000	97.758.000

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA / SAT Nº 967 de 18 de janeiro de 1994.

"Altera valores da Pauta de Referência Fiscal"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

R E S O L V E:

1º) Alterar o valor constante da Pauta de Referência Fiscal relativo aos produtos: "AÇUCAR, ALGODÃO, CAFÉ, CARNE VERDE, CARVÃO VEGETAL, CHARQUE, CRINA, FARINHA DE TRIGO, GADO, ÓLEO COMESTÍVEL, OSSO e SOJA."

2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 21.01.94.

Campo Grande, 18 de janeiro de 1994.

EDUARDO DA COSTA MARQUES FILHO
Superintendente de Administração Tributária

03084 AÇUCAR

(Port. SAT 967/94 Subst. Port. SAT 961/93 A partir de: 21/01/94)

01310	Cristal especial	Kg	220,00
03105	Cristal standard	Kg	220,00
01301	Cristal superior	Kg	220,00
03097	Refinado	Kg	250,00

00026 ALGODÃO

(Port. SAT 967/94 Subst. Port. SAT 961/93 A partir de: 21/01/94)

00038	Em caroço	Ar	2.000,00
01361	Em caroço	Kg	133,33

21762	Em pluma tipo 6 *	Ar	8.540,00
21774	Em pluma tipo 7 *	Ar	8.330,00
21786	Em pluma tipo 8 *	Ar	8.190,00

00051	Caroço	Ar	500,10
00063	Caroço	Kg	33,34

* Especificação devidamente acompanhada de Laudo do IAGRO.

00255 CAFÉ

(Port. SAT 967/94 Subst. Port. SAT 966/94 A partir de: 21/01/94)